



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 04.838.496/0001-28



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO, DO PREÇO E DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade de disponibilizar/democratizar o acesso a Lei Paulo Gustavo/LPG, através das políticas públicas relativas às atividades culturais no âmbito do município de Monte Alegre, por conseguinte otimizando o processo e participação efetiva dos fazedores de arte, possibilitado aos artistas do município propagação da arte como mecanismo de promoção e fomento a economia do município.

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo não dispõe em seu quadro servidores com especialização, tão pouco experiências necessárias a fim de desenvolver/aplicar as atividades inerentes a execução da Lei Paulo Gustavo/LPG, e;

O presente trabalho de serviços técnicos particular para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, formação e capacitação da comunidade cultural e atividades de pareceristas, acompanhamento dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e do Comitê Gestor nas etapas de implementação da Lei Paulo Gustavo, consiste em um estudo detalhado sobre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Para tanto, deve-se saber que a Constituição Federal de 1988 exige, como regra, a realização de procedimento licitatório através da competição entre os interessados. Porém, excepcionalmente, autorizou que o legislador ordinário estabelecesse hipóteses de contratação direta.

Desta feita, justificamos a contratação da empresa **PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 22.623.345/0001-34, com sede na **Rua Silverio Sirotheau, 2.460, CEP 68.040-020, Bairro da Aldea, município de Santarém-Pa**, que reúne os requisitos necessários para oferecer tais serviços, não deixando de observar que a contratação desta empresa com vasta experiência no segmento da Administração Pública e ao mesmo tempo técnico, o que é transmitido com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades

E com base legal no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o objetivo é contratar a prestação de um **serviço de técnico, que visa organizar planejamentos e projetos e ainda assessoramento.** Além disso, este serviço precisa ser prestado por empresa com experiência e reconhecimento a fim de implementar a Lei Paulo Gustavo.

Por ser serviço singular, entende-se aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou **empresa com experiência**, consideram-se singulares os serviços marcados pelas características pessoais de seu executor. Dizer que um serviço é singular não significa que ele seja



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 04.838.496/0001-28



único, ou seja, o mesmo serviço pode ser prestado por diversas pessoas ou empresas, porém, cada qual apresenta um traço de individualidade que lhe é próprio, fazendo com que o serviço prestado por determinado profissional ou empresa seja mais interessante para a Administração Pública por melhor atender o interesse público.

Planejar é insito à atividade de administrar. O planejamento, portanto, não é atividade submetida a juízo de oportunidade e conveniência. Constitui dever do gestor manejar o recurso público de forma eficaz e eficiente para gerar o maior benefício para a sociedade.

Nesse contexto, diante da particularidade dos serviços que serão prestados, solicitamos a contratação da empresa **PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, portadora do **CNPJ nº 22.623.345/0001-34** para a prestação de serviços para administração pública através de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Monte Alegre (PA), 12 julho de 2023.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal